



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 35/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano.

Art. 2º. Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, 57º ano de emancipação.

Câmara de Vereadores

São Jorge D' Oeste - PR

28 / 11 / 19

RECEBIDO

Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR

02 / 12 / 19

APRESENTADO

Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 35/2019.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Com a presente propositura o Executivo pretende conveniar-se ao Consórcio Paraná Saúde, que possui entre suas finalidades otimizar os gastos dos recursos da assistência farmacêutica básica, podendo o mesmo efetuar a aquisição dos medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica, sem com isso extrair a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos e de suas necessidades, a cada aquisição.

O Consórcio Paraná Saúde, foi constituído em junho de 1999, através da junção de diversos municípios do Estado do Paraná, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, tal criação se conforme a Política Nacional de Medicamento, instituída pela Portaria GM/MS nº 3916/1998. Uma das diretrizes dessa Política, tem como objetivo a implementação nas três esferas do governo do SUS, relacionadas à promoção do acesso da população aos medicamentos essenciais, sempre visando a descentralização da gestão, promoção do uso racional dos medicamentos, otimização e eficácia do sistema de distribuição no setor público e no desenvolvimento de iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos, viabilizando inclusive o acesso da população aos produtos do setor privado.

O processo de descentralização da gestão teve início com a implantação, em 1999, do INCENTIVO À ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA – IAFAB, que são recursos financeiros pactuados pelos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e transferidos aos municípios para aquisição de medicamentos na atenção básica de saúde.

Com esse processo possibilitou a retomada da reestruturação e organização da assistência farmacêutica nos estados e municípios, permitindo a autonomia na coordenação de ações e atividades relacionadas aos medicamentos, porém trouxe também o desafio de se buscar estratégias para superar deficiência de escala e aumento da eficiência nos gastos dos recursos, uma vez que 79% dos municípios paranaenses são constituídos por uma população de menos de 20.000 habitantes e que inclusive é o caso o Município de São Jorge D'Oeste.

Ressalta-se ainda que o artigo 6º do Estatuto Social do Consórcio descreve entre as suas finalidades estão: V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde; VI – orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados. VII – realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decorre ainda que a Portaria nº 1555, de 30/07/2013, determina que o município tem obrigatoriedade de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constates do elenco de referencia estadual, e o presente projeto de lei que visa a viabilização do convenio com o Consórcio Paraná Saúde oferece ao Município de São Jorge D'Oeste a opção deste repasse, tornando-a menos onerosa do que realizada pelo próprio município.

Assim, pedimos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gilmar Paixão
Prefeito